ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 15 SET 2019
Presidente

MENSAGEM N.º 032, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1° e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 024/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Vereador Sr. Fernando Luiz Peixoto Freijanes, que – "Veda a nomeação para Cargos em Comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do Município de Mangaratiba" como adiante se expõe:

Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma:

> *"Primeiramente, cabe esclarecer que a matéria objeto do Projeto de Lei visa cria requisitos específicos para nomeação em cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, quando impõe a vedação de nomear pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, assim sendo, contendo vícios formais de iniciativa, tendo em vista que tais iniciativas quanto a requisitos para nomeação de cargos públicos são de competência privativa do Chefe do Executivo de acordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.*

Recebi em 04/09/2019 mat 035

(...)

Desta forma, entendo pela inconstitucionalidade, face ao vício de formal de iniciativa do presente projeto, tendo em vista ir de encontro com o disposto a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, quando impõe a vedação de nomear pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, ato este de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Assim sendo, ***OPINO*** *no sentido de que seja realizado o* ***VETO*** *da integralidade do Projeto de Lei."*

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 024/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Mangaratiba, 03 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito